



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 658, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

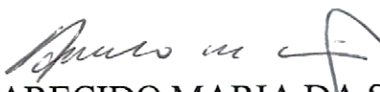
“Autoriza o reajuste na Tarifa de Embarque no Terminal Rodoviário de Passageiros de Planura/MG”.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o valor da Tarifa de Embarque de Passageiros no Terminal Rodoviário do Município de Planura, instituída pela Lei Municipal Nº 497 de 06/04/94, a partir de 1.º de Janeiro de 2003 será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 20 de dezembro de 2002.


APARECIDO MARIA DA SILVA
Prefeito Municipal de Planura


RONALDO DOMINGOS GUILHERME
Secretário de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA
PROTOCOLO N.º 1621/2002
Planura, 23/12/2002
